

Considerando que a Task-Force (Grupo Técnico) para Actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática da “Energia”, através do Relatório apresentado, cumpriu integralmente o seu mandato, definido pela 10ª Decisão da Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão;

Tendo ainda em atenção a necessidade de distinguir claramente que os conceitos para fins estatísticos podem ter naturezas diferentes, ou seja:

Serem parte integrante de projectos estatísticos existentes e relativamente aos quais não está ainda prevista a introdução de alterações metodológicas;

Corresponderem a projectos estatísticos novos ou com relevantes alterações metodológicas já apreciados no âmbito do CSE.

A Secção Permanente de Planeamento, Coordenação e Difusão, na reunião de 22 de Janeiro de 2008 e nos termos das suas competências previstas nas alíneas *f*) e *h*) do Anexo A da 286ª Deliberação do CSE, delibera:

1 — Aprovar a actualização dos Conceitos para Fins Estatísticos da área temática da “Energia” para consequente adopção pelas entidades que integram o Sistema Estatístico Nacional e, neste contexto:

a) Sensibilizar e informar as entidades públicas e privadas para a importância da utilização destes conceitos nos actos administrativos com vista ao seu aproveitamento para fins estatísticos, nos termos da legislação do Sistema Estatístico Nacional;

b) Publicitar no *Diário da República* a aprovação da presente deliberação, acompanhada da indicação de como e onde pode ser obtido o correspondente glossário.

2 — Salientar a qualidade do trabalho desenvolvido pelo Grupo Técnico que se encontra reflectido no Relatório e nas recomendações apresentadas.

3 — Reconhecer como válida a metodologia de análise definida pelo Grupo Técnico, recomendando que a mesma seja adoptada na definição dos sistemas conceptuais noutros domínios estatísticos. A elaboração do sistema conceptual deverá preceder a análise das definições dos conceitos em estudo, permitindo que não só as definições obtidas como também os termos que designam os conceitos, apresentem uma maior coerência.

4 — Na sequência da extinção do Grupo Técnico (10ª Decisão da Secção) o INE, I. P. continuará a coordenar a futura gestão dos “Conceitos para Fins Estatísticos” desta área temática e a propor a actualização deste sistema conceptual sempre que surjam novas problemáticas e se revele necessária a sua monitorização.

Os “Conceitos para Fins Estatísticos” encontram-se disponíveis no Portal de Estatísticas Oficiais do Instituto Nacional de Estatística em www.ine.pt

22 de Janeiro de 2008. — O Presidente da Secção, *João Cadete de Matos*. — A Secretária do CSE, *Maria da Graça Fernandes Caeiro Bento*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto
e dos Assuntos Europeus

Despacho n.º 4637/2008

Atento o disposto no n.º 5 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 459/85, de 4 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 97/2006, de 5 de Junho, Decreto-Lei n.º 133/85, de 2 de Maio, artigo n.º 2 do Decreto-Lei n.º 123/2005, de 3 de Agosto e em conformidade com o mapa anexo ao Decreto-Lei n.º 29/2004, de 6 de Fevereiro:

Nos termos da alínea *a*) do n.º 3 do Despacho n.º 11 539/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, de 12 de Junho de 2007, determino a prorrogação do contrato administrativo de provimento, até 31 de Julho de 2008, da Dr.ª Carolina Feilman Gentil Quina para continuar a desempenhar as funções de Conselheira Técnica Principal na Representação Permanente de Portugal junto da União Europeia — REPER, em Bruxelas, com efeitos a partir de 3 de Fevereiro de 2008.

25 de Janeiro de 2008. — O Secretário de Estado Adjunto e dos Assuntos Europeus, *Manuel Lobo Antunes*.

Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, I. P.

Despacho n.º 4638/2008

No uso de competência própria conferida pela alínea *d*) do n.º 1 do artigo 7.º do Estatuto de Pessoal Dirigente, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de

Agosto, por remissão do artigo 25.º A da lei quadro dos institutos públicos, aprovada pela Lei n.º 3/2004, de 15 de Janeiro, republicada pelo Decreto-Lei n.º 105/2007, de 3 de Abril, determino a cessação, a seu pedido, nos termos do n.º 4 do artigo 27.º da referida Lei n.º 2/2004, do exercício, em substituição, do cargo de chefe de divisão de Coordenação Geográfica, do Instituto Português de Apoio ao Desenvolvimento, da licenciada Maria do Carmo Afonso Fernandes, com efeitos reportados a 31 de Dezembro de 2007.

18 de Janeiro de 2008. — O Presidente, *Augusto Manuel Correia*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 4639/2008

Dotar Portugal de um sistema jurídico e operacional coerente na área da orçamentação por programas é uma importante estratégia assumida pelo Governo, a concretizar até 2010.

O Governo teve a oportunidade de, em 2006, submeter à Assembleia da República um plano de trabalhos calendarizado, visando precisamente concretizar o objectivo de estruturar a proposta de Orçamento do Estado por programas.

Neste sentido, foi criada, na dependência directa do Ministro de Estado e das Finanças, a comissão para a orçamentação por programas (COP) (Despacho n.º 3858-A/2007, de 1 de Março).

A COP tem como principal missão propor ao Governo um modelo e respectiva metodologia para a estruturação do Orçamento do Estado por Programas de forma a concretizar-se o ditame constitucional previsto no artigo 105.º da Constituição da República Portuguesa e a colocar Portugal em linha com o que já acontece hoje em diversos Estados da União Europeia e na esteira das melhores práticas internacionais.

No âmbito das suas funções e de acordo com o estipulado no n.º 5 do mencionado Despacho n.º 3858-A/2007, de 1 de Março, em Maio de 2007 a COP apresentou um relatório intercalar com o ponto de situação dos respectivos trabalhos.

O relatório intercalar foi analisado em Conselho de Ministros e submetido à Assembleia da República, tendo sido apresentado pelo Governo à Comissão Parlamentar de Orçamento e Finanças.

Face ao desenvolvimento dos trabalhos da COP e em consonância com o disposto no mencionado relatório intercalar e com os objectivos temporais do Governo nesta matéria, torna-se essencial começar a trabalhar no lançamento de programas piloto já na preparação do orçamento do estado para 2009.

É assim premente a criação de um grupo de trabalho que, em articulação com a COP e com os diversos serviços e entidades da Administração Pública com competências na área da programação e execução orçamentais, se encarregará da operacionalização dos programas piloto que constarão do orçamento do estado para o próximo ano.

Assim:

1 — É criado o Grupo de Trabalho para a Implementação Piloto da Orçamentação por Programas, no âmbito da concretização de um modelo de orçamentação por programas, com o objectivo específico de preparar os programas piloto que constarão do orçamento do estado para 2009.

2 — Integram o Grupo de Trabalho as seguintes personalidades:

a) Mestre Ana João Vieira Rangel, da Empresa de Gestão Partilhada de Recursos da Administração Pública, E.P.E. (GeRAP), que coordena;

b) Dr. Virgílio Fernandes, da Inspecção-Geral de Finanças (IGF);

c) Dr. Joaquim José Miranda Sarmiento, da Direcção-Geral do Orçamento (DGO);

d) Dra. Luísa Mano, da Direcção-Geral do Orçamento (DGO);

e) Dra. Erika Ferreira Laranjeira, do Gabinete de Planeamento, Estratégia, Avaliação e Relações Internacionais (GPEARI).

3 — Designo o Prof. Doutor Álvaro Pinto Coelho de Aguiar, adjunto do meu Gabinete, para acompanhamento da actividade do Grupo de Trabalho agora criado.

4 — O apoio técnico, logístico e orçamental aos trabalhos do Grupo de Trabalho é assegurado pela Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública.

5 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Fevereiro de 2008.

31 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Portaria n.º 203/2008

As tecnologias da informação e da comunicação constituem um importante recurso para a eficiência e eficácia da administração fiscal, a

simplificação do cumprimento das obrigações fiscais pelos contribuintes, a desburocratização e a transparência e igualmente uma maior interacção entre a DGCI e os contribuintes.

A lei geral tributária (LGT) e o Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) foram objecto de importantes alterações legislativas, nomeadamente através do Decreto-Lei n.º 238/2006, de 20 de Dezembro, e da Lei n.º 53-A/2006, de 29 de Dezembro, que legitimam e exigem a incorporação das novas tecnologias nos procedimentos internos da administração fiscal e no seu relacionamento com os contribuintes.

Nesse âmbito, a possibilidade do envio, através da Internet, de propostas em carta fechada para aquisição de bens em venda coerciva, no âmbito de processos de execução fiscal, constitui um importante instrumento para facilitar a interacção entre os cidadãos, as empresas e a administração fiscal, a transparência e a simplificação dos procedimentos, bem como a optimização dos respectivos actos de alienação.

É o regime da entrega de propostas por essa via e os actos subsequentes que a presente portaria visa regulamentar.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro de Estado e das Finanças, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 251.º do CPPT, que a apresentação das propostas por carta fechada por via electrónica, nos termos do n.º 2 do artigo 251.º do Código de Procedimento e de Processo Tributário (CPPT) deve ser efectuada de acordo com os termos que em seguida se descrevem:

1 — Os interessados devem efectuar o registo no *site* das «Declarações Electrónicas», no endereço www.e-financas.gov.pt, caso ainda não possuam a respectiva senha de acesso. A Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) procederá, em seguida, ao envio da senha de acesso para o domicílio fiscal dos interessados constante do Sistema de Gestão de Registo de Contribuintes (SGRC).

2 — Aceder ao *site* da Direcção-Geral dos Impostos (DGCI) «Venda Electrónica Bens Penhorados», no endereço www.e-financas.gov.pt/ventas/.

3 — Seleccionar, no anúncio publicitado no *site* acima referido, o detalhe do bem em venda para o qual deseja apresentar proposta.

4 — Em cada anúncio de venda disponível no *site* anteriormente referido é disponibilizada a funcionalidade «entregar proposta», que os interessados seleccionarão sempre que pretenderem efectuar a apresentação de proposta em carta fechada.

5 — Ao seleccionar esta opção, o sistema solicita que o proponente se autentique mediante a inserção do seu número de identificação fiscal e da sua senha individual de acesso.

6 — Na funcionalidade mencionada no número anterior, o proponente indicará o valor da proposta, seleccionando de seguida a funcionalidade «submeter proposta».

7 — O sistema não permitirá a submissão sempre que a proposta não satisfaça os requisitos do artigo 250.º do CPPT (valor base dos bens para a venda).

8 — Logo que confirmada a submissão pelo proponente, considera-se entregue a proposta (artigo 252.º do CPPT), emitindo o sistema recibo comprovativo, com o conteúdo do anexo 1.

9 — As propostas entregues por via electrónica e nas condições referidas nos números anteriores são encriptadas, não podendo ser conhecida a sua existência nem o seu conteúdo até ao acto de abertura de propostas.

10 — As propostas entregues nos termos da presente portaria são abertas em conjunto e em simultâneo com as entregues em papel, no órgão de execução fiscal competente para a venda.

11 — Logo que efectuada a abertura de propostas, todo o procedimento, incluindo a adjudicação, quando a mesma tiver lugar, poderá ser consultado na Internet no mesmo *site*, por um período de 30 dias, pelos proponentes que apresentaram propostas via Internet.

12 — Sendo entregues em papel nos serviços de finanças, as propostas são apresentadas em carta fechada, constando do envelope apenas o número da venda que consta do respectivo anúncio.

13 — Os serviços de finanças que recebem as propostas em papel registam-nas imediatamente no sistema informático e entregam ao apresentante recibo gerado pelo sistema com o conteúdo do anexo 1.

14 — No momento da abertura das propostas, o serviço de finanças competente para a venda insere no sistema o respectivo conteúdo, validando-as ou rejeitando-as de seguida, conforme cumpram ou não os respectivos requisitos legais.

15 — Concluída a inserção referida no número anterior, o sistema informático disponibiliza ao serviço de finanças competente o teor das propostas entregues através da Internet.

15 de Janeiro de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Confirmação do Registo de Proposta em Carta Fechada

Número da venda	
Número da proposta em carta fechada	
Data de Registo	

Contacto do Serviço de Finanças responsável pela recepção da proposta em carta fechada

Serviço	
Morada	
Localidade	
Código postal	
Telefone	Fax
E-mail	

AVISO:

⇒ Não podem ser adquirentes, por si, por interposta pessoa ou por entidade jurídica em que participem, os magistrados e os funcionários da Administração Tributária (256.º/a) CPPT);

⇒ Não podem ser adquirentes entidades não residentes submetidas a um regime fiscal claramente mais favorável ou aquelas cujos regimes jurídicos não permitam identificar os titulares efectivos do capital (256.º/b) CPPT).

Nota: Integram a administração tributária a Direcção-Geral dos Impostos, a Direcção-Geral das Alfândegas e dos Impostos Especiais sobre o Consumo, a Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros, as demais entidades públicas legalmente incumbidas da liquidação e cobrança dos tributos, o Ministro das Finanças ou outro membro do Governo competente, quando exerçam competências administrativas no domínio tributário, e os órgãos igualmente competentes dos Governos Regionais e das autarquias locais" (1.º/3 LGT).

As propostas, uma vez apresentadas, só podem ser retiradas se a sua abertura for adiada por mais de noventa dias depois do primeiro designado (893.º/4 CPC)

Direcção-Geral do Orçamento

Despacho (extracto) n.º 4640/2008

Por meu despacho de 29 de Janeiro de 2008, autorizo a Licenciada Maria Isabel Correia da Silva, Assessora Principal, da carreira técnica superior de regime geral do quadro da Direcção -Geral do Orçamento,

a passar à situação de licença sem vencimento pelo período de 90 dias, nos termos dos artigos 73.º e 74.º, do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 169/2006, de 17 de Agosto, com efeitos a 30 de Janeiro de 2008. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

30 de Janeiro de 2008. — O Director-Geral, *Luís Morais Sarmento*.